

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 190

Sessão de 09/07/2012 a 13/07/2012

## Segunda Seção

*Crime ambiental. Extração de areia. Ausência de autorização. Bem pertencente à União. Competência. Justiça Federal.*

Compete à Justiça Federal processar e julgar ação penal por crime contra o meio ambiente quanto à extração de areia em área considerada de preservação permanente, pois o mineral integra o rol de bens pertencentes à União, na forma do art. 20, IX, da CF, atraindo, assim, a incidência do art. 109, IV, da CF. Unânime. (APN 2009.01.00.070274-1/MG, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 11/07/2012.)

## Terceira Turma

*Desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. Assentamento rural. Exclusão de ocupantes irregulares. Tutela antecipada. Inaplicabilidade.*

Carece de requisitos a concessão de tutela antecipada para desocupação forçada de assentamentos rurais suspeitos de irregularidades, uma vez que envolve matéria fática que pressupõe dilação probatória, além de representar um grande risco de dano inverso e irreversível para as famílias que sejam injustamente alcançadas pela medida. Unânime. (AI 0074309-41.2011.4.01.0000/AC, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 09/07/2012.)

*Desapropriação. Execução por título judicial. Preferência de créditos trabalhistas. Honorários advocatícios. Inadequação da via eleita.*

Na ação de desapropriação somente é permitida a análise de questões atinentes ao preço do imóvel desapropriando e às nulidades ou vícios do processo judicial. Assim, não é cabível a discussão da suposta preferência de débitos trabalhistas decorrentes de dívidas do expropriado sobre os créditos exequendos, ainda mais em sede recursal, por cuidar-se de controvérsia estranha ao feito e passível de ser dirimida apenas por meio de ação autônoma. Unânime. (AI 005353235.2011.4.01.0000/TO, rel. Juiz Federal César Jatahy Fonseca (convocado), em 09/07/2012.)

*Crime contra o meio ambiente. Assentamento rural. Destruição de floresta nativa em área de domínio do Incra. Competência da Justiça Federal.*

Compete à Justiça Federal processar e julgar o desmatamento ilegal de floresta nativa em área inserta em projeto de assentamento rural cuja outorga de domínio ainda não se consolidou em nome do particular e, portanto, subsiste como imóvel pertencente à autarquia federal, de interesse da União. Unânime. (RSE 0002353-49.2012.4.01.3000/AC, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 09/07/2012.)

## Quarta Turma

*Execução penal. Agravo. Transferência de preso para presídio federal. Extrema urgência. Possibilidade. Instrução a posteriori.*

É admitida por lei a transferência dos presos, provisoriamente ou por sentença transitada em julgado, para presídio federal de segurança máxima, quando houver fundada ameaça ao interesse da segurança ou do próprio preso (art. 3º da Lei 11.671/2008). Embora a transferência deva ser precedida de instrução, em casos de extrema urgência, esta poderá ocorrer depois da transferência, seguindo-se a manutenção ou a revogação da medida. Unânime. (AgExPe 0004313-38.2012.4.01.4100/RO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 10/07/2012.)

*Crime societário. Rejeição da denúncia. Descrição dos fatos de forma genérica. Possibilidade.*

O STF firmou orientação no sentido do recebimento da denúncia em crimes societários, pela dificuldade de se estabelecer de antemão a conduta ou participação de cada um dos sócios, sem que isso signifique afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Unânime. (RSE 0008677-85.2009.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 10/07/2012.)

## Quinta Turma

*Concurso público. Reconhecimento de erro material na elaboração de questões. Matéria estranha ao edital. Admissibilidade da intervenção do Judiciário.*

Demonstrado o equívoco evidente em que incorreu a banca examinadora na elaboração de algumas questões, é admissível, excepcionalmente, a revisão dos critérios em sua elaboração. Precedentes STJ. Unânime. (ApReeNec 2009.38.00.029786-5/MG, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 11/07/2012.)

## Sexta Turma

*Execução fiscal. FGTS. Prescrição. Interrupção.*

Em casos de execução de dívida referente a FGTS, a prescrição é trintenária e se interrompe com o despacho do juiz que ordena a citação, conforme específica disposição do § 2º da Lei 6.830/1980. Unânime. (Ap 0000561-34.2012.4.01.4302/TO, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 13/07/2012.)

*Ação de reintegração de posse. Incra. Imóvel destinado a programa de reforma agrária.*

Os beneficiários de imóveis rurais destinados à reforma agrária não poderão negociar os títulos de domínio ou de concessão de uso pelo prazo de dez anos, nos termos do art. 189, *caput*, da CF. Unânime. (AI 0032891-89.2012.4.01.0000/TO, rel. Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa (convocado), em 13/07/2012.)

*Ibama. Empresa madeireira. Negativa de acesso ao sistema eletrônico Cadastro Técnico Federal (CFT) e ao Documento de Origem Florestal (DOF). Alegação da Administração de débitos pendentes.*

É ilegal a recusa da Administração em expedir certidões/autorizações como meio coercitivo ao pagamento de débitos. Unânime. (ApReeNec 2006.39.00.007804-2/PA, rel. Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa (convocado), em 13/07/2012.)

*Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Indenização por danos material e moral. Atraso na entrega de telegrama.*

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda quando há falha no serviço por ela prestado. O extravio de correspondência gera o dever de indenizar os danos dele decorrentes. Igual entendimento aplicável ao atraso na entrega de telegrama. Unânime. (Ap 0000168-39.2007.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 09/07/2012.)

*Licitação. Modalidade convite. Empresa em recuperação judicial. Participação.*

A negativa da Petrobras em admitir a participação de empresa que se encontra em regime de recuperação judicial pode representar atentado ao caráter competitivo da licitação. Provado que ela presta os mesmos serviços à Petrobras em outra localidade, a aludida crise econômico-financeira da contratada não seria motivo para deixar de convidá-la para a modalidade convite. Unânime. (AI 0026487-22.2012.4.01.0000/BA, rel. Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa (convocado), em 09/07/2012.)

## Sétima Turma

*Medida cautelar de caução. Possibilidade. Caução em dinheiro.*

A medida cautelar de caução, que tem nítida natureza autônoma ante suas características intrínsecas, exige a parte autora do ajuizamento da ação principal exigida no art. 806 do CPC, observado cada caso. Unânime. (ApReeNec 0000741-88.2008.4.01.3300/BA, rel. Juiz Federal Ronaldo Castro Destêro e Silva (convocado), em 10/07/2012.)

*Benefício previdenciário concedido mediante suposta fraude. Não inclusão no conceito de dívida ativa não tributária.*

A execução fiscal não é a via adequada para a cobrança de dívida de natureza não previdenciária de origem fraudulenta, uma vez que a dívida tributária já nasce certa e líquida, pois o seu lançamento pressupõe certeza e liquidez. Isso não ocorre com os créditos originários de responsabilidade civil, que somente recebem tais tributos após acerto amigável ou judicial. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0001611-50.2005.4.01.3200/AM, rel. Juiz Federal Ronaldo Castro Destêro e Silva (convocado), em 10/07/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

### **Informações/sugestões**

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)